



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de Abril de 2004



Série

Número 76

## Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL  
BOMBOLO - INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, LDA.  
Alteração de pacto social**

**EDIVIA - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS, LDA.  
Alteração de sede social**

**EMLI - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade  
Alteração de pacto social**

**GENOVEVA GONÇALVES DE ANDRADE, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
Contrato de sociedade**

**JARDAUTO - SERVIÇOS RÁPIDOS E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS,  
LIMITADA  
Contrato de sociedade**

**LEONEL P. CUNHA, HERDEIROS, LDA.  
Alteração do pacto social**

**LIMOFUN - TRANSPORTES PROFISSIONAIS E TURÍSTICOS, LDA.  
Contrato de sociedade**

**OLIM ANDRADE - SOCIEDADE RETALHISTA DE BIJUTERIAE ROUPA, LDA.  
Contrato de sociedade**

**RESTAURATUR - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LIMITADA  
Contrato de sociedade**

**VICTOR PAULO MACHADO DE FREITAS - CARPINTARIA, SOCIEDADE  
UNIPessoAL, LDA.  
Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAlDE SANTA CRUZ  
LEISURELITE - ACTIVIDADES TURÍSTICAS DE LAZER, LDA.  
Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****BOMBOLO - INDÚSTRIADE PANIFICAÇÃO  
E PASTELARIA, LDA.**

Número de matrícula: 06130;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511086407;  
 Número de inscrição: 03;  
 Número e data da apresentação: Ap. 01/031223.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 13.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 4 de Março de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Décima terceira

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante de cento e cinquenta mil euros, desde que foi deliberado em assembleia geral por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

**EDIVIA- CONSTRUÇÃO CIVILE OBRAS, LDA.**

Número de matrícula: 05129;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511059078;  
 Número de inscrição: Av. 01 - 03;  
 Número e data da apresentação: Ap. 17/031230

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a mudança de sede e a consequente alteração do artigo 1.º do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adpta a denominação "Edivia - Construção Civil e Obras, Lda." e tem a sua sede sita à Rua da Fábrica, n.º 18, Edifício Galerias do Carmo, 40, Fracção AX, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 8 de Março de 2004.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**EMLI - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.**

Número de matrícula: 06342;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 973998300;  
 Número de inscrição: 01 e 02;  
 Número e data da apresentação: Ap. 03/97.06.03 e Ap. 04/97.11.10

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rui José Barreto Gonçalves e Zelinda Maria Gonçalves Rodrigues Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Capítulo I**

Denominação, duração, sede e objecto social

**Artigo 1.º**  
Denominação

A sociedade adopta a denominação de "EMLI - Comércio e Serviços, Lda.".

**Artigo 2.º**  
Duração

A sociedade dará início às suas actividades, hoje, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial.

**Artigo 3.º**

Sede e formas locais de representação

- 1 - A sociedade terá a sua sede à Rua Pedro José de Ornelas, número doze-B-direito, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.
- 3 - A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

**Artigo 4.º**  
Objecto social

O objecto social da sociedade consistirá na prossecução das seguintes actividades:

Compra e venda a grosso e a retalho de instrumentos musicais, soluções informáticas e pronto a vestir, importação e exportação, prestação de serviços na área dos audiovisuais, publicidade, indústria discográfica.

Parágrafo único - A sociedade poderá participar em outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, incluindo quaisquer outras formas de cooperação entre empresas mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

**Capítulo II**  
Capital social**Artigo 5.º**

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

**Artigo 6.º**  
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta milhões de escudos na proporção do valor das quotas de que são titulares.

**Artigo 7.º**  
Cessão de quotas

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas carece do consentimento expresso dos sócios e da sociedade,

sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

- 2 - Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal das quotas.
- 3 - O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente, o respectivo preço e condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.
- 4 - O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação prevista no número anterior.

#### Artigo 8.º Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:
  - a) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;
  - b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;
  - c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
  - d) Morte do respectivo titular;
  - e) Desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, em processo de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou partilha extrajudicial, a cônjuge não sócio;
  - f) Por acordo das partes.
- 2 - O preço de amortização, à excepção da hipótese referida na alínea e), será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.
- 3 - O pagamento do preço da amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

### Capítulo III Deliberações dos sócios e gerência

#### Artigo 9.º Assembleias gerais

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

- 2 - Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 3 - Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.
- 4 - São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

#### Artigo 10.º Deliberações dos sócios

- 1 - Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:
  - a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;
  - b) A destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
  - c) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
  - d) A exoneração de responsabilidade de gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
  - e) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes, sócios ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
  - f) A alteração do contrato de sociedade;
  - g) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
  - h) A designação de gerentes;
  - i) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimentos.

#### Artigo 11.º Gerência

- 1 - A administração da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um gerente, designado no contrato de sociedade ou eleito em assembleia geral, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.
- 3 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.
- 4 - Os gerentes poderão fazer-se representar no exercício da gerência, por outro gerente.

### Capítulo IV Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 12.º Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei.

Artigo 13.º  
Dividendos

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo 14.º  
Disposição transitória

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade Rui José Barreto Gonçalves e Zelinda Maria Gonçalves Rodrigues Gonçalves.
- 2 - Qualquer dos gerentes nomeados, indistintamente, fica desde já autorizado, a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

Foi, ainda, alterado o artigo 11.º do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção:

- 1 - A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, pertence a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.
- 3 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Novembro de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**GENOVEVA GONÇALVES DE ANDRADE,  
SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 09742;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232349;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 14/031103

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre João Silvino Pereira - e - Guilhermina de Fátima de Freitas Dias Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Janeiro de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro  
Firma, sede e duração

- 1 - A sociedade adopta a firma "GENOVEVA GONÇALVES DE ANDRADE, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA." e tem sede na Rua Cabrestante, Edifício Monumental Mar,

Bloco D, quinta andar, freguesia de São Martinho, concelho de Funchal.

- 2 - Por simples decisão da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início reportar-se-á à data da sua constituição.

Artigo segundo  
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade dos salões de cabeleireiros e institutos de beleza.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas ou não por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações.

Artigo terceiro  
Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de cinco mil euros e encontra-se representado por uma única quota de igual valor, pertencente à sócia Genoveva Leopoldina de Oliveira Fernandes Gonçalves de Andrade.

Artigo quarto  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é conferida a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente será dispensado ou não de caução e será com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 3 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 4 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Ficam desde já nomeados gerentes a sócia Genoveva Leopoldina de Oliveira Fernandes Gonçalves de Andrade e o não sócio Pedro Miguel Fernandes Gonçalves de Andrade, casado no regime da separação de bens com Carla Rubina Rodrigues Abreu de Andrade, residente na Levada do Cavalo, Edifício K 6, bloco 2, 3 AF, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo quinto  
Pluralidade de sócios

A sócia única pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão

de quota ou de aumento de capital social por entrada de novos sócios.

#### Artigo sexto

##### Contrato do sócio com a sociedade unipessoal

A sócia fica desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

#### Artigo sétimo

##### Prestações suplementares

À sócia poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado em assembleia geral.

#### Artigo oitavo

##### Suprimentos

Poderá a sócia fazer à sociedade os suprimentos que entender e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

#### Artigo nono

##### Assembleias gerais

A sócia única exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes, sócios ou não sócios.

#### Artigo décimo

##### Lucros

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

### **JARDAUTO - SERVIÇOS RÁPIDOS E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 09797/031222;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511232772;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 07/031222

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Emanuel de Sousa Jardim e Anaísa Spínola Assunção, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Jardauto - Serviços Rápidos e Comercialização de Peças, Lda." e tem a sede ao Caminho da Igreja, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de "manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio de peças e

acessórios para veículos automóveis; comércio de máquinas, ferramentas e equipamentos industriais; exploração de estabelecimentos comerciais, industriais e hoteleiros".

#### Artigo 3.º

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedade reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um sócios.

#### Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Ficam os dois sócios desde já nomeados gerentes.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta dos sócios gerentes.

§ único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

#### Artigo 6.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

#### Artigo 7.º

A sociedade pode amortizar quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente.

§ único - O valor da amortização será o que resultar do balanço a dar para o efeito.

#### Artigo 8.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Artigo 9.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de vinte milhões de euros a ser subscrito por cada sócio na proporção das suas

quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

#### Artigo 10.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que deliberado por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, com definição das condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

#### Artigo 11.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada, dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

#### Artigo 12.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

### **LEONEL P. CUNHA, HERDEIROS, LDA.**

Número de matrícula: 02169/730612;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511004800;  
Número de inscrição: Av. 02 e 03-15 e insc 18;  
Número e data da apresentação: Ap. 07, 08 e 09/10-040107

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que renunciaram à gerência Hugo Mendes Gomes, Maria de Lurdes Teresa Ferreira Cunha e Silva, José Henrique Ferreira e Cunha e Carlos Tomás Fernandes Correia.

Que foi alterado o contrato e que foi alterado o artigo quinto - gerência: compete a quem for eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente, o sócio Rui Hélder Rodrigues de Freitas - forma de obrigar: a assinatura de um gerente.

Foi ainda aditado um novo artigo - artigo sexto - prestações suplementares.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Março de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

### **LIMOFUN - TRANSPORTES PROFISSIONAIS E TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 09836;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233264;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/040122

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Adelino Dória de Freitas e Maria da Natividade Gregório Gomes Freitas Mendes de Freitas, foi

constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 26 de Março de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

Asociedade adopta a denominação "LIMOFUN - Transportes Profissionais e Turísticos, Lda.", com sede ao Impasse das Romeiras, número oito, freguesia de Santo António, Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros, limousine service, aluguer de automóveis, compra e venda de automóveis, transporte de passageiros, sightseeing tours, passeios de limousine".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de doze mil e quinhentos euros e está dividido em duas quotas:
  - uma do valor nominal de dez mil euros, pertencente ao sócio Adelino Dória de Freitas e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria da Natividade Gregório Gomes Freitas.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

#### Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Adelino Dória de Freitas, que desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente nomeado.

#### Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

**OLIM ANDRADE - SOCIEDADE RETALHISTA DE BIJUTERIA E ROUPA, LDA.**

Número de matrícula: 09793;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231679;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/031219

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Ana Carolina de Olim Andrade Resende Fernandes, Sara Isabel de Olim Andrade Cunha - e - Maria de Fátima de Olim Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Março de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação «OLIM ANDRADE SOCIEDADE RETALHISTA DE BIJUTERIA E ROUPA, LDA.» e tem sede à Travessa do Serrado, número 3, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de acessórios para homem, senhora, criança e bebés e de bijutaria.

4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado por entradas em numerário é de cinco mil euros, e está representado em três quotas que pertencem:

- duas, do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, uma, a cada uma das sócias Ana Carolina de Olim Andrade Resende Fernandes e Sara Isabel de Olim Andrade Cunha; e
- uma, do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos, à sócia Maria de Fátima Martins de Olim Andrade.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é conferida às sócias Maria de Fátima Martins de Olim Andrade e Sara Isabel de Olim Andrade Cunha, sendo

necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

6.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de dez mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

7.º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

8.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando porém, do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Se, for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço de amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

11.º

As assembleias gerais são convocadas, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com quinze dias de antecedência sobre a data em que devam ter lugar, indicando os assuntos a tratar.

12.º

A gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto social ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes à sua constituição, registo e início de actividade social.

**RESTAURATUR - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LIMITADA**

Número de matrícula: 09764/031124;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232098;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/031124

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Joaquim Mestre Barbosa e Rita Paula Mendonça de Nóbrega Barbosa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Restauratur - Exploração de Restaurantes, Lda.".

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Caminho da Lombada, Primeiro Impasse, Lote quatro, freguesia do Monte, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes e bares.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil euros ao sócio Manuel Joaquim Mestre Barbosa; e
- uma do valor nominal de dois mil euros à sócia Rita Paula Mendonça de Nóbrega Barbosa.

Artigo 5.º

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto social igual ou diferente do seu e ainda em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Artigo 6.º

No caso de falecimento de sócio a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si, um que a todos represente, enquanto se manter a contitularidade.

Artigo 7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.

- 1 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Joaquim Mestre Barbosa.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 8.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 9.º

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 10.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção da respectivas quotas, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, nomeadamente a participar no capital social da sociedade a constituir com a denominação "Restaurante Exploração de Restaurantes, Sociedade Unipessoal, Lda.", com uma quota do valor nominal de cinco mil euros, podendo ainda e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

**VICTOR PAULO MACHADO DE FREITAS -  
CARPINTARIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 07510;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511140223;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/040120

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 9.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Março de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceira  
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de carpintaria, marcenaria, fabricação de mobiliário, serração, aplainamento e impregnação de madeira, montagem e trabalhos de carpintaria e de caixilharia, comércio por grosso e a retalho de madeira, mobiliário e derivados, comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos; comércio por grosso e a retalho de máquinas, equipamentos e ferramentas, reparação e montagens; instalações especiais, construção, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção e equipamento sanitário.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.



### Nona Prestações suplementares

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de quinhentos mil euros.

### LEISURELITE - ACTIVIDADES TURÍSTICAS DE LAZER, LDA.

Número de matrícula: 01316/20040305;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228058;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/20040305;  
Sede: Sítio das Eiras, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª  
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Thomas Ludwig Weitzel e Luitfried Josef Johannes Konig foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

#### Primeiro

A sociedade adopta a denominação "LEISURELITE - ACTIVIDADES TURÍSTICAS DE LAZER, LDA.", com sede ao Sítio das Eiras, freguesia e concelho de Santa Cruz.

#### Segundo

A sociedade tem por objecto "a prática de actividades de animação turística, designadamente passeios a pé e de bicicleta de montanha e em veículos todo o terreno, em levadas e montanhas, voo em parapente, asa delta e em aparelhos de voo ultraligeiros, wind-sur, surf, vela, canoagem, alpinismo, montanhismo, organização de passeios em percursos pedestres, e venda e aluguer de todo o equipamento necessário à prática de todas estas actividades".

#### Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de doze mil e quinhentos euros, e está representado por duas quotas iguais dos valores nominais de seis mil duzentos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma a cada sócio.

#### Quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

§ único - Nos actos de mero expediente, basta a intervenção de um dos gerentes.

#### Quinto

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, por deliberação da assembleia geral, que fixará as respectivas condições de reembolso.

#### Sexto

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, que escolherão entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

### Sétimo

São exigíveis prestações suplementares até o montante de cem mil euros, sempre por deliberação unânime de todos os sócios.

### Oitavo

A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios, mas, para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios, em segundo.

### Nono

Um - A sociedade pode amortizar qualquer quota quando:

- Haja acordo com o respectivo titular;
- A quota tenha sido cedida sem prévio consentimento da sociedade;
- Se verifique insolvência ou falência dos sócios titulares;
- A quota haja sido arrestada, arrolada ou penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial;
- Ocorra alienação judicial da quota, qualquer que seja a forma;
- Nos casos de exoneração, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois - O valor da amortização da quota será o que lhe corresponder no último balanço aprovado.

Três - A amortização a que se refere este artigo, considera-se consumada e produz os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

### Décimo

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis e depois de deduzida a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

#### Décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência de quinze dias salvo os casos em que a Lei, exija outras formalidades ou prazos de convocação.

#### Décimo segundo

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações sociais em quaisquer sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, bem como alienar ou onerar bens móveis, imóveis e estabelecimentos comerciais, por deliberação dos sócios.

Santa Cruz, 22 de Março de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)